Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2692 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 17 de Junho de 2019 Publicação: Terça-feira, 18 de Junho de 2019

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.801.286 - RS (2019/0053666-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	VOLMIR MINUZZI
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO DO NASCIMENTO - RS035340
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL FUNDAMENTAÇÃO INATACADA. SÚMULA 182/STJ. VIOLAÇÃO DO ART. 5º, XL, DA CF. FUNDAMENTAÇÃO INATACADA. SÚMULA 182/STJ. VIOLAÇÃO DO ART. 4º, C/C O ART. 1º, AMBOS DO CP. SUPOSTA ILEGALIDADE NA APLICAÇÃO DE LEI SUBSEQUENTE MAIS GRAVOSA (ART. 1º, § 5º, DA LEI N. 9.613/1998). IMPROCEDÊNCIA. JULGAMENTO DESTA CORTE QUE CONCLUIU PELA APLICAÇÃO DA LEI MAIS NOVA, TIDA COMO MAIS BENÉFICA NA OCASIÃO (RESP N. 1.691.901/RS), POR EXIGIR APENAS UM DOS EFEITOS JURÍDICOS PARA INCIDÊNCIA DO REDUTOR. REDISCUSSÃO DA CONCLUSÃO. INVIABILIDADE. PRECLUSÃO. APLICAÇÃO DA LEI ANTERIOR, NA SUA PARTE MAIS BENÉFICA, QUE ENSEJARIA A CONJUGAÇÃO DE NORMAS. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DESTA CORTE.
Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro, Antonio Saldanha Palheiro e Laurita Vaz votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 06 de junho de 2019 (data do julgamento).

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator